



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

**Reunião** : Ordinária N°: 03/2021  
**Decisão** : 042/2021-CEEE/PE  
**Item da Pauta** : 4.3.  
**Referência** : Protocolo nº 200.145.283/2020  
**Interessado** : João Guilherme Leite de Paula Santos

**EMENTA:** Homologa o parecer do Relator pelo deferimento do Registro de ART Fora de Época – RAT, formulada pelo profissional João Guilherme Leite de Paula Santos.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – CREA-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 03ª, realizada no dia 03 de março de 2021 e, apreciando a solicitação de Registro de ART Fora de Época - RAT, formulada pelo profissional João Guilherme Leite de Paula Santos, protocolada neste Regional sob o nº 200.145.283/2020, sob a relatoria do conselheiro Adir Átila Matos de Sousa, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pelo deferimento da RAT, cujo parecer transcrevemos: *“Após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, e, considerando que o profissional apresentou o Atestado técnico emitido pela empresa Universidade Católica de Pernambuco – UNICAP, atestando a execução da obra/serviço pela empresa contratada Multicon Engenharia Ltda, no período de 28/05/2019 a 20/02/2020, em conformidade com o preenchimento das ART’s, assinada pelo Senhor Pedro Adolfo Rodrigues Maciel, em local e data de expedição não informados; Considerando que o profissional apresentou Cópia do contrato nº 19.086 que entre si celebram a Universidade Católica de Pernambuco - UNICAP e a Empresa Multicon Engenharia Ltda para serviços de engenharia elétrica. Reforma do casarão para FAB-LAB da UNICAP; Considerando que o profissional é responsável técnico da empresa Multicon Engenharia Ltda, desde 21/01/2016. Considerando que o profissional possui visto neste regional desde 05/06/2014 sob o nº PE2715050, e RNP 2602715050, desta forma, apto a realizar os serviços no período citado na ART. Diante do exposto, e não foram encontradas evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, somos de parecer favorável a solicitação Registro de ART Fora de Época. Sendo assim, é importante ressaltar que no momento da solicitação da CAT, se houver, deve ser apresentado Atestado contendo os dados mínimos, conforme o anexo IV da Resolução 1.025/2009.”*

**DECIDIU**, por unanimidade: aprovar o parecer do relator pelo deferimento do processo de Registro de ART Fora de Época - RAT. **Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador** Eng. Eletricista Mailson da Silva Neto. **Votaram favoravelmente os (a) senhores (a) Conselheiros (a):** Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Jarbas Morant Vieira, Mozart Bandeira Arnaud, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Roberto Luiz de Carvalho Freire. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 03 de março de 2021

**Eng.º Eletricista Mailson da Silva Neto**  
**Coordenador da CEEE do Crea-PE**